

**PROJETO DE LEI Nº /2016.  
(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, para incluir como circunstância agravante da pena fornecer álcool ou substâncias análogas à vítima para facilitar o cometimento de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se a seguinte alínea “m” ao artigo 61, inc. II, do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal:

“Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: ”

II - ter o agente cometido o crime:

.....  
.....

m) quando fornecer à vítima álcool ou substância de efeitos análogos para facilitar o cometimento do crime.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa inserir uma hipótese como agravante genérica da pena: quando o infrator fornecer à vítima álcool ou substância de efeitos análogos, tendo por objetivo reduzir-lhe a resistência, e assim, facilitar o cometimento do crime.

Um exemplo desse artifício é o golpe “boa noite cinderela”. Criminosos usam diversos tipos de drogas para dopar a vítima e diminuir a capacidade de resistência.

O referido ardil também é praticado para cometer crimes contra a liberdade sexual, contra o patrimônio, homicídio, e, em razão da diversidade de delitos que podem ocorrer mediante tal atitude é que entendo necessário figurar dentre as agravantes genéricas.

Além disso, usar substâncias tóxicas na vítima a fim de facilitar o cometimento de um crime é ação que deve ser considerada na aplicação da pena. Assim, assegura-se que o infrator fará a expiação por esse ato como forma de justa retribuição da pena.

Existe atualmente no Código uma previsão genérica e subjetiva, no que se refere às circunstâncias do crime. Entretanto, tendo em vista a reprovabilidade dessa conduta, ela deve figurar como uma circunstância objetiva da pena e que ainda não está expressa no Código Penal.

Certo de que a medida contribui para o aperfeiçoamento do Direito Penal, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado Vinicius Carvalho (PRB/SP)**